

LEI Nº 1.455/2018

EMENTA: Altera o Art. 2º da Lei nº 1.449/2018 que institui Incentivo financeiro do PAB VARIÁVEL, aos Agentes de Endemias que trabalham no Campo da Dengue e Esquistossomose no Município de Sirinhaém, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SIRINHAÉM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei nº 1.449/2-18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O incentivo financeiro a ser distribuído aos Agentes de Endemias corresponderá ao percentual de até 60% (sessenta por cento) dos recursos repassados, a partir de janeiro de 2018, pelo Ministério da Saúde a título de PAB – VARIÁVEL da Vigilância em Saúde.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município do Sirinhaém, 05 de novembro de 2018.

FRANZ ARAÚJO HACKER

PREFEITO

Certifico

Certifico que a _____ presente _____ foi publicada no quadro de Aviso desta Prefeitura e da Câmara de Vereadores, na forma prescrita no Art. 130 da Lei Orgânica Municipal e Art. 97.1, "b", da Constituição Estadual.

Sirinhaém/PE

